

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL  
Nº 363/2007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO I - Nº 24, NATIVIDADE/RJ, 21 DE OUTUBRO 2017

### DECRETO Nº. 084, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito do Município de Natividade, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela VI, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e CONSIDERANDO:

I - Que o desastre decorre da severa escassez da precipitação pluviométrica, no período de Julho a Setembro do ano de 2017, tendo se registrado nesse período apenas 40,5 mm de chuva, bem abaixo da média histórica, que é de 130 mm para o período acima citado, perfazendo uma queda de 31,15%, conforme dados da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Natividade;

II - A irregularidade significativa na quantidade, na distribuição temporal e espacial das chuvas, no território do Município de Natividade - RJ, está tornando um problema crônico, ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

III - Que em decorrência da estiagem, as entidades ligadas ao setor agropecuário constatarem, até a presente data, com relação à maioria das culturas do município, que os prejuízos econômicos públicos foram majoradas em decorrência do fenômeno, conforme Formulário de Informação de Desastre - FIDE;

IV - Que nesta altura da ocorrência as propriedades agropecuárias instaladas no município já não dispõem de alimentação, principalmente para o gado, promovendo, em consequência, preocupante queda na produção leiteira e de corte;

V - Que o efeito conjuntural da problemática instalada tem repercutido diretamente sobre as atividades econômicas exercidas na cidade, visto ser pecuária de

leite, pecuária de corte, fruticultura, piscicultura e lavouras, sendo estes os produtos de maiores pesos no contexto produtivo;

VI - Que a economia da comunidade se sustenta basicamente da produção gerada nas pequenas propriedades rurais, fazendo que a arrecadação tributária sofra iminente queda;

VII - Que a quase totalidade dos produtores pequenos estão albergados pelo sistema nacional denominado Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que mesmo havendo a ocorrência de chuvas ansiosamente esperadas para o atual período, os prejuízos causados pela estiagem irão inviabilizar toda e qualquer adimplência de contratos bancário;

VIII - Que a longa estiagem verificada no presente ano, em todo extremo norte fluminense, tem criado condições favoráveis à disseminação de incêndios em matas e benfeitorias rurais, ocasionando os danos ambientais conforme formulário de informação de desastre – FIDE

IX - A saúde teve um aumento considerável na utilização de insumos e no número de internação, por problemas respiratórios (bronquites alérgicas, rinite alérgicas, asma), surgimento de alergias, infecções pulmonares, sinusites e otites, problemas na pele, desidratação cutânea, irritação nos olhos, sangramento nasal e desidratação. Aumento o custo com a saúde em relação ao mesmo período do ano anterior conforme FIDE;

X - A situação alarmante nos açudes, poços e valas, com seus cursos interrompidos evidenciando uma estiagem hidrológica, o que agrava ainda mais a situação, impedindo a irrigação de diversas lavouras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário nas ações de resposta ao

desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e



oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2017**

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS RAZENDE**

**Prefeito do Município de Natividade - RJ**

**PORTARIA SMA Nº 265/2017**

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Periculosidade.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002,

Resolve:

CONCEDER, ao Funcionário Estatutário AMAURY NUNES DE SOUZA, Matrícula n.º 197718, 30% (trinta) por cento de seu vencimento base, requerido através do Processo n.º 3679/2017, por desenvolver serviço de alta periculosidade. De conformidade com o disposto no Artigo 96, Seção II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

**Registre-se – Publique-se – Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 13 de Outubro de 2017.**

**Pedro César Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 002/2017**

**PORTARIA SMA Nº 266/2017**

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Periculosidade.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002,

Resolve:

CONCEDER, ao Funcionário Estatutário GUILHERME CAMPOS DE SOUZA, Matrícula n.º 950, 30% (trinta) por cento de seu vencimento base, requerido através do Processo n.º 4028/2017, por desenvolver serviço de alta periculosidade. De conformidade com o disposto no Artigo 96, Seção II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

**Registre-se – Publique-se – Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 13 de Outubro de 2017.**

**Pedro César Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 002/2017**

**PORTARIA SMA Nº 267/2017**

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Periculosidade.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002,

Resolve:

CONCEDER, ao Funcionário Estatutário SEBASTIAO EUCLYDES DA SILVA, Matrícula n.º 195774, 30% (trinta) por cento de seu vencimento base, requerido através do Processo n.º 4026/2017, por desenvolver serviço de alta periculosidade. De conformidade com o disposto no Artigo 96, Seção II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

**Registre-se – Publique-se – Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 13 de Outubro de 2017.**

**Pedro César Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 002/2017**

**PORTARIA SMA Nº 268/2017**

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Periculosidade.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002,

Resolve:

CONCEDER, ao Funcionário Estatutário SEBASTIAO REZENDE ANANIAS, Matrícula n.º 190110, 30% (trinta) por cento de seu vencimento base, requerido através do Processo n.º 3660/2017, por desenvolver serviço de alta periculosidade. De conformidade com o disposto no Artigo 96, Seção II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

**Registre-se – Publique-se – Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 13 de Outubro de 2017.**

**Pedro César Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 002/2017**

**PORTARIA SMA Nº 269/2017**

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos municipais.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal ÍRIS DA SILVA LIMA, matrícula n.º 115096, 240 (duzentos e quarenta) dias de férias a que têm direito, referente aos períodos acumulados de 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017. Sendo que os períodos de 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015 serão gozados em dobro e o período de 2015/2016 e 2016/2017 serão gozados de forma simples. Tendo em vista o despacho anexado ao processo de n.º 3535/2017. Com data de saída retroagindo a 02/10/2017 e data de retorno em 30/05/2018. Conforme estabelece o Artigo 53 da Lei n.º 245/02 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 13 de outubro de 2017.**

**Pedro César Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 002/2017**

**PORTARIA SMA Nº 270/2017**

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Periculosidade.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002,

Resolve:

CONCEDER, ao Funcionário Estatutário JOSE GONCALVES, Matrícula n.º 103322, 30% (trinta) por cento de seu vencimento base, requerido através do Processo n.º 3961/2017, por desenvolver serviço de alta periculosidade. De conformidade com o disposto no Artigo 96, Seção II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

**Registre-se – Publique-se – Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 13 de Outubro de 2017.**

**Pedro César Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 002/2017**

**PORTARIA SMA Nº 271/2017**

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Periculosidade.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002,

Resolve:

CONCEDER, ao Funcionário Estatutário PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Matrícula n.º 196827, 30% (trinta) por cento de seu vencimento base, requerido através do Processo n.º 3959/2017, por desenvolver serviço de alta periculosidade. De conformidade com o disposto no Artigo 96, Seção II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

**Registre-se – Publique-se – Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 13 de Outubro de 2017.**

**Pedro César Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 002/2017**

**PORTARIA SMA Nº 272/2017**

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a servidora pública municipal.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, combinado com o disposto no Art. 115 da Lei n.º 245/02 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade Resolve:

CONCEDER, à Servidora Pública Municipal PALOMA TEIXEIRA PIZANO, ocupante do cargo em comissão de COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, matrícula 1118, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade conforme atestado médico acostado, com remuneração integral com data inicial do período retroativo a 26 de julho de 2017 até a data de 22 de novembro de 2017 ou ulterior deliberação, correndo as despesas por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.



**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Município de Natividade – RJ, 13 de outubro de 2017.**

**Pedro César Oliveira de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Port. nº 002/2017**

#### PORTARIA SMA Nº 273/2017

Dispõe sobre o pagamento do adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

Art. 1.º - Conceder ao Servidor Público Municipal FRANCISCO JOSE AMORIM FERREIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Matrícula nº 192910, a percepção do Adicional de Insalubridade, no percentual definido de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 95 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Natividade, Lei n.º 245/02 e Artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1.º - O percentual estabelecido deste artigo será calculado sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 2.º - A concessão do adicional de insalubridade tomou por base o LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), elaborado por Saulo Gentiluci de Oliveira.

Art. 2.º -As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- I - UNIDADE GESTORA P.M.N.
- II - ÓRGÃO.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- III - UNIDADE.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- IV - ELEMENTO VENC. E VANTAGEM FIXA – PESSOAL CIVIL
- V - CÓDIGO 3.1.90.11

VI - RECURSO RP / FPM  
**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Município de Natividade – RJ, 13 de Outubro de 2017.**

**Pedro César Oliveira de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Port. nº 002/2017**

#### PORTARIA SMA Nº 274/2017

Dispõe sobre o pagamento do adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

Art. 1.º - Conceder ao Servidor Público Municipal CARLOS EDUARDO FERNANDES DE ANDRADE, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, Matrícula nº 926, a percepção do Adicional de Insalubridade, no percentual definido de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 95 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Natividade, Lei n.º 245/02 e Artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1.º - O percentual estabelecido deste artigo será calculado sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 2.º - A concessão do adicional de insalubridade tomou por base o LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), elaborado por Saulo Gentiluci de Oliveira.

Art. 2.º -As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- I - UNIDADE GESTORA P.M.N.
- II - ÓRGÃO.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- III - UNIDADE.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- IV - ELEMENTO VENC. E VANTAGEM FIXA – PESSOAL CIVIL
- V - CÓDIGO 3.1.90.11
- VI - RECURSO RP / FPM

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Município de Natividade – RJ, 13 de Outubro de 2017.**

**Pedro César Oliveira de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Port. nº 002/2017**

#### PORTARIA SMA Nº 275/2017

Dispõe sobre o pagamento do adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

Art. 1.º - Conceder ao Servidor Público Municipal MARCOS AURÉLIO VIEIRA MARTINS, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, Matrícula nº 984, a percepção do Adicional de Insalubridade, no percentual definido de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 95 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Natividade, Lei n.º 245/02 e Artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1.º - O percentual estabelecido deste artigo será calculado sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 2.º - A concessão do adicional de

insalubridade tomou por base o LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), elaborado por Saulo Gentiluci de Oliveira.

Art. 2.º -As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- I - UNIDADE GESTORA P.M.N.
- II - ÓRGÃO.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- III - UNIDADE.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- IV - ELEMENTO VENC. E VANTAGEM FIXA – PESSOAL CIVIL
- V - CÓDIGO 3.1.90.11
- VI - RECURSO RP / FPM

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Município de Natividade – RJ, 13 de Outubro de 2017.**

**Pedro César Oliveira de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Port. nº 002/2017**

#### PORTARIA SMA Nº 276/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal JOSE ANTONIO BASTIDA GOMES, ocupante do Cargo de carreira de GUARDA MUNICIPAL I, matrícula nº 160636, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo nº 5241/2017, com início em 01/11/2017 e expirando em 29/01/2018, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Município de Natividade – RJ, 13 de Outubro de 2017.**

**Pedro César Oliveira de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Port. nº 002/2017**

#### PORTARIA SMA Nº 277/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS, ocupante do Cargo de carreira de A O SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula nº 191868, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo nº 5242/2017, com início em 01/11/2017 e expirando em 29/01/2018, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Município de Natividade – RJ, 13 de Outubro de 2017.**

**Pedro César Oliveira de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Port. nº 002/2017**

## EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ  
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro  
www.natividade.rj.gov.br  
Tel: (22) 3841 - 1051

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE

Prefeito  
JULIANO DA SILVA FRANÇA  
Vice-Prefeito  
LEANDRO CAPITA DIAS  
Procurador  
EDUARDO ESTANISLAU GAMA  
Controlador de Auditoria Interna  
CLÁUDIO DE BARROS  
Secretário de Governo  
EDGARD RIBEIRO DE REZENDE FILHO  
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita  
PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário de Administração  
FABIANO ARENARI DO CARMO  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
PAULA FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária de Educação  
JULIANO DA SILVA FRANÇA  
Secretário de Saúde  
CELSO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR  
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário  
JORGE VARGAS BOECHAT  
Secretário de Estradas Vicinais  
ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE  
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego  
MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA  
Secretário de Meio Ambiente  
ADEMILSON GOMES MIRANDA  
Secretário de Defesa Civil  
JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA  
Secretário de Turismo  
ROGÉRIO ALVAREZ RODRIGUES  
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio  
GERALDO SOARES BARRETO FILHO  
Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL - CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

DIAGRAMAÇÃO: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# VISITE NOSSA PÁGINA NA INTERNET



## História do Município

A história da colonização das terras que fazem parte do Município de Natividade tem seu início entre 1821 e 1831. O desbravador da região foi José Lannes (ou de Lana) Dantas Brandão que, segundo alguns autores, teria pertencido à Milícia de D. João VI e, segundo outros, teria sido desertor da força pública de Ponte Nova, Minas Gerais.

Na região vieram-se estabelecer, pouco depois, seus irmãos Antônio e Francisco, seu pai, Capitão João F. Dantas Brandão e outros parentes como José Ferreira Cesar, sua mulher D. Maria Angelina da Luz e os índios Puris domesticados.

Com o nome de Nossa Senhora da Natividade foi o núcleo populacional transformado em Freguesia, em 1861, e elevado à categoria de Vila em 1885, com o nome de Vila de Itaperuna.

Várias modificações político-administrativas se processam na região, até 1890, quando foi criado Município de Natividade do Carangola, sendo a Sede do povoado elevada, à categoria de Vila. Município foi extinto um ano depois e restabelecido em 1947.

## Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Natividade do Carangola, pela lei provincial nº 636, de 23-08-1853 e por decreto estaduais nºs 1, de 08-05-1892 e 1-A de 03-06-1892, subordinado ao município do Itaperuna.

Elevado a categoria de vila com a denominação de

Natividade do Carangola, pelo decreto provincial nº 2810, de 24-11-1885 e decreto nº 101, de 27-07-1890, desmembrado de Itaperuna.

Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola. Constituído do distrito sede.

Pela lei provincial nº 2921, de 29-12-1887, o município de Natividade de Carangola foi extinto, sendo seu território anexado ao município de Itaperuna, como simples distrito.

Em divisão administrativa referente ano de 1911, o distrito de Natividade do Carangola figura no município de Itaperuna.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto estadual nº 641, de 15-12-1938, o distrito de Natividade de Carangola passou a denominar-se Natividade.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito já denominado Natividade figura no município de Carangola.

Elevado novamente a categoria de município com a denominação de Natividade do Carangola, por Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deste Estado, promulgado em 20-06-1947, desmembrado de Itaperuna. Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola.

Constituído de 3 distritos: Natividade de Carangola, Ourânia e Varre-Sai. Instalado em 22-08-1947.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o

município de Natividade do Carangola é constituído de 3 distritos: Natividade do Carangola, Ourânia e Varre-Sai.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-XII-1963.

Pelo decreto legislativo nº 134, de 03-08-1967, simplifica a denominação do município de Natividade do Carangola para Natividade.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município já denominado Natividade é constituído de 3 distritos: Natividade, Varre-Sai e Ourânia.

Pela lei municipal nº 08, de 22-04-1982, homologada, pela lei estadual nº 836, de 10-01-1985, é criado o distrito de Bom Jesus do Querendo, formado com terras do distrito de Ourânia e anexado ao município de Natividade.

Em divisão territorial datada de I-VII-1983, o município é constituído de 4 distritos: Natividade do Carangola, Bom Jesus do Querendo, Ourânia e Varre-Sai.

Pela lei estadual nº 1790, de 12-01-1991, desmembra do município de Natividade o distrito de Varre-Sai. Elevado a categoria de município.

Em "Síntese" de 31-XII-1994, o município é constituído 3 distritos: Natividade, Bom Jesus do Querendo e Ourânia.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.